



Academia das Ciências de Lisboa
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Ex.mo Senhor
Chefe de Gabinete do Ministério da
Educação, Ciência e Inovação
Dr. António Cunha
Avenida Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa

Nossa Referência
44/2024

Data
17.06.2024

Ex.mo Senhor Chefe de Gabinete,

Estimado Dr. António Cunha,

Em resposta ao pedido de reapreciação e parecer sobre a proposta de novo Estatuto da Carreira de Investigação Científica, julgo oportunas as seguintes considerações:

1. Saúda-se a concretização desta iniciativa legislativa, desde há muito adiada, visando a adequação de um estatuto às condições atuais de exercício da carreira de investigação científica, 25 anos após a sua primeira regulamentação.
2. Entre as medidas inovadoras que merecem **apreciação muito positiva**, permito-me destacar as seguintes:
 - possibilidade de participação em atividades docentes dos investigadores que exercem funções em instituições do ensino superior públicas (artigo 8º), permitindo benefícios cruzados entre investigação e docência;
 - júris dos concursos de recrutamento (artigo 12º) e das provas de habilitação (artigo 26º) com maioria de membros externos;
 - requisitos de apreciação fundamentada nas justificações das decisões dos júris (artigo 13º);
 - início de contratação mediante período experimental de 5 anos (artigo 16º);
 - clarificação de regras relativas à avaliação do desempenho dos investigadores (artigo 22º);
 - possibilidade de remuneração suplementar através de prémio de desempenho (artigo 25º);



Academia das Ciências de Lisboa
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

- criação de um regime de mobilidade entre as carreiras docente e de investigação (artigo 34º), não obstante a necessidade de uniformizar tal regime com o correspondente ajustamento no Estatuto da Carreira Docente Universitária;

3. Na redação da alínea c) do artigo 5º, na referência aos "bolseiros de investigação" deverá ser incluído o respetivo enquadramento legal que consta do Estatuto do Bolseiro de Investigação, Lei nº 40/2004, na sua redação atual.
4. Na redação do nº 1 do artigo 10º deverá esclarecer-se que se trata de "recrutamento de investigadores auxiliares" (e não apenas recrutamento de investigadores).
5. Uma nota final sobre as provas de habilitação (capítulo V): esta matéria beneficiaria de enquadramento e discussão numa perspetiva mais ampla de revisão conjunta das provas de agregação na carreira docente universitária. Trata-se de ponderar a possibilidade da sua substituição por uma prova pública de avaliação curricular que permita aproximar o sistema português do sistema de graus e carreiras vigentes noutros países. A exigência de realização deste tipo de provas como condição para apresentação a concurso para o nível mais elevado da carreira (investigador coordenador ou professor catedrático) impede as candidaturas de professores e investigadores altamente qualificados que obtiveram graus e diplomas em países onde não é obrigatória a realização de provas equivalentes.

Não sendo esta uma matéria passível de ser equacionada no contexto da iniciativa legislativa em apreciação (revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica), a Academia das Ciências de Lisboa julga oportuno que seja suscitado o debate sobre a alteração simultânea da natureza e âmbito do regime de provas de agregação e habilitação atualmente em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

e a maior consideração

José Luís Cardoso

Presidente da Academia das Ciências de Lisboa